

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

### RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:  
**P49d55c13172399101f3bee8d2a284d53K13231**

Autor: **Mesa Diretora da Câmara**

Descrição: **Altera disposições da Lei Municipal nº 4.104, de 03 de julho de 2018.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei Legislativo (01)**

Enviada por: **Mesa Diretora da Câmara (MDCAMARA)**

Data de Envio: **03/03/2023 15:41:54**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Mesa Diretora da Câmara



Câmara Municipal de Vereadores  
Canela-RS 199  
Emprego nº:  
Recebido às 16:00 horas  
em 03 / MARÇO / 2023  
Servidor Raquel  
Assinatura: [assinatura]



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

SESSÃO ORDINÁRIA  
03.03.23  
APROVADO POR UNANIMIDADE

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 1, DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

**Ao Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Jefferson de Oliveira  
Canela - RS**

Assinatura: *02*

A Mesa Diretora vem à presença de Vossas Senhorias solicitar o trâmite legislativo do projeto de lei em anexo, o qual "altera disposições da Lei Municipal nº 4.104, de 03 de julho de 2018".

**Justificativa:**

O presente projeto de lei busca apresentar a esta casa legislativa a análise quanto a alteração no descritivo das atividades do assessor de bancada, assessor legislativo e assessor da presidência, assim como a criação de dois cargos para a melhoria dos serviços internos da casa.

Ao criarmos o cargo de Diretor de Comunicação Social e um a mais de assessor legislativo, a Câmara Municipal estará investindo na melhoria da sua comunicação institucional. Com a existência de um assessor de comunicação, aumentarão as estratégias para transmitir informações aos cidadãos de forma mais eficaz em conjunto com um diretor de comunicação social, o qual coordenará todas as atividades de comunicação da Câmara, garantindo que elas estejam alinhadas com os objetivos institucionais.

Com uma equipe de comunicação mais robusta, a Câmara Municipal poderá melhorar a transparência das suas atividades. O assessor de comunicação manterá a produção de materiais de divulgação sobre as atividades da Câmara, e um diretor de comunicação social coordenará a divulgação desses materiais em diferentes canais, como o site da Câmara, redes sociais e veículos de imprensa.

As alterações buscarão o fortalecimento da imagem institucional. Investir em comunicação é uma forma de fortalecer a imagem institucional da Câmara Municipal. Com uma equipe de comunicação capacitada e atuante, a Câmara poderá transmitir uma imagem mais positiva e confiável para a sociedade, o que pode contribuir para a melhoria da relação entre a Câmara e os cidadãos, buscando ainda mais a proximidade desta casa com a sociedade.

Muitas vezes, a criação de cargos em comissão é vista como um gasto desnecessário. No entanto, ao investir em comunicação, a Câmara Municipal estaria aproveitando recursos existentes de forma mais eficiente. Afinal, a comunicação é uma atividade essencial para qualquer instituição, e é fundamental que ela seja bem-feita.

As alterações propostas também fazem frente a uma deficiência evidenciada pelos parlamentares desta casa ao longo do tempo, que é o apoio junto as comissões legislativas. As comissões são o coração do processo legislativo e necessitam estar aparelhadas. Para isso, o aumento da



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

PROJ. Nº \_\_\_\_\_  
DATA: 03  
LOCAL: \_\_\_\_\_

disponibilidade de um cargo pode resolver essa demanda sem onerar demasiadamente os cofres públicos.

Os cargos que se visa criar são essenciais para o bom funcionamento da Câmara. Eles ajudam os vereadores a realizar seu trabalho de maneira mais eficiente e a atender melhor às demandas da comunidade. De acordo com a proposta em discussão, seria aumentado em 2 o número de cargos disponíveis, o que permitirá uma maior especialização e melhor distribuição das tarefas entre os funcionários.

Desta forma, requer-se a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Canela, 03 de março de 2023.

Jefferson de Oliveira  
Presidente

Carmen Lucia de Moraes  
Vice-Presidente

Alberi Galvani Dias  
1º Secretário

Emilia Guedes Fulcher  
2º Secretária



**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 1, DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

Altera as disposições da Lei Municipal nº 4.104, de 03 de julho de 2018.

Art. 1º. O art. 21 da Lei Municipal nº. 4.104, de 03 de julho de 2018, passará a ter a seguinte redação:

*Art. 21. Fica definido o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Legislativo, com denominação, número de cargos e funções e padrão de vencimentos:*

<i>Denominação</i>	<i>Número de Cargos e Funções</i>	<i>Padrão</i>
<i>Assessor de Bancada</i>	<i>07</i>	<i>CC/FG 1</i>
<i>Assessor da Presidência</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG 1</i>
<i>Assessor Legislativo</i>	<i>02</i>	<i>CC/FG 1</i>
<i>Assessor de Comunicação</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG 1</i>
<i>Diretor de Comunicação Social</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG 2</i>
<i>Diretor Financeiro</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG 3</i>
<i>Assessor Jurídico</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG 4</i>
<i>Diretor Geral</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG 5</i>

*Parágrafo único. As atribuições dos titulares dos cargos em comissão e funções de confiança são as previstas no Anexo II desta Lei.*

Art. 2º. O cargo de assessor de bancada passará a ter a seguinte descrição junto ao anexo II da Lei Municipal nº. 4.104, de 03 de julho de 2018:

**DENOMINAÇÃO: ASSESSOR DE BANCADA**

**Padrão: CC/FG 1**

**ATRIBUIÇÕES:**

*Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; assessorar a bancada partidária nas atividades e exercício do mandato; assessorar no recebimento e encaminhamento de correspondências oficiais da bancada; representar a bancada quando solicitado; estar presente nas reuniões da bancada partidária; elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos pela bancada; receber a pauta da Ordem do Dia e distribuí-la aos integrantes da bancada; acompanhar o trâmite de assuntos da bancada parlamentar junto a outros órgãos; assessorar na organização da agenda dos integrantes da bancada, dos arquivos e correspondências deste e de sua bancada; assessorar na organização e encaminhamento de todo o material necessário às sessões, pauta e projetos de lei; assessorar na elaboração de proposições e pesquisas de assuntos ligados ao desempenho do parlamentar em sua bancada. Assessorar o parlamentar de sua bancada nas atividades junto à comissão permanente ou temporária que este integrar. Realizar atividades correlatas.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**



05

*Carga Horária: À disposição do presidente da Câmara.*

*Outras: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e frequência em cursos de especialização.*

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

*Instrução: Ensino Médio Completo.*

*Idade: mínima de 18 anos.*

*Habilidades: autocontrole e equilíbrio emocional; responsabilidade e disciplina, cordialidade, flexibilidade e dinamismo, capacidade de observação e organização, habilidade de comunicação oral e escrita, capacidade de análise, empatia no relacionamento interpessoal, administrar conflitos, visão crítica, capacidade de decisão.*

*Responsabilidades: responsabilidade e guarda de documentos atinentes a sua área de atuação.*

**RECRUTAMENTO:** *Livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara.*

Art. 3º. O cargo de assessor da presidência passará a ter a seguinte descrição junto ao anexo II da Lei Municipal nº. 4.104, de 03 de julho de 2018:

**DENOMINAÇÃO: ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA**

**Padrão: CC/FG 1**

**ATRIBUIÇÕES:**

*Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; assessorar a Presidência em todas as suas atividades; fiscalizar a execução dos serviços determinados pela Presidência; assessorar o presidente no desempenho da função parlamentar; prestar assessoramento político ao Presidente; acompanhar, junto às áreas competentes da Câmara, ou órgãos da Prefeitura Municipal, ou, ainda, aos organismos públicos em geral, a tramitação de expedientes de interesse do presidente; observar prazos e acompanhar procedimentos do processo legislativo, tais como, tramitação de projetos, formalidades, competência zelar pela ordem no andamento dos trabalhos administrativos do gabinete da Presidência, assessorar na elaboração de atas e resoluções de mesa, auxiliar na resposta às comunicações oficiais do órgão; atender as demais atribuições internas ou externas que lhe forem destinadas.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*Carga Horária: À disposição do presidente da Câmara.*

*Outras: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e frequência em cursos de especialização.*

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

*Instrução: Ensino Médio Completo.*

*Idade: mínima de 18 anos.*

*Habilidades: autocontrole e equilíbrio emocional; responsabilidade e disciplina, cordialidade, flexibilidade e dinamismo, capacidade de observação e organização, habilidade de comunicação oral e escrita, capacidade de análise, empatia no relacionamento interpessoal, administrar conflitos, visão crítica, capacidade de decisão.*

*Responsabilidades: responsabilidade e guarda de documentos atinentes a sua área de atuação.*

**RECRUTAMENTO:**

*Livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara.*



Art. 4º. O cargo de assessor legislativo passará a ter a seguinte descrição junto ao anexo II da Lei Municipal nº. 4.104, de 03 de julho de 2018:

**DENOMINAÇÃO: ASSESSOR LEGISLATIVO**

**Padrão: CC/FG 1**

**ATRIBUIÇÕES:**

*Assessorar aos Vereadores, no que for de sua competência; assessorar os parlamentares na redação de projetos de lei, indicações, moções, votos, requerimentos, pedidos de informações e providências e outros expedientes legislativos, protocolando-os, sempre que solicitado pelos Vereadores; assessorar em pesquisas de informações sobre a tramitação dos processos junto à Secretaria da Câmara e às Comissões, quando solicitado pelos Vereadores; assessorar as Comissões Parlamentares; assessorar na elaboração da correspondência da Câmara e dos expedientes encaminhados pela Presidência e Direção da Casa; assessorar na elaboração de relatórios das atividades legislativas, inclusive das comissões; assessorar os Vereadores em estudos técnicos, através de pesquisas, visitas, coleta de material, ou outros meios, quando solicitado.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*Carga Horária: À disposição do presidente da Câmara.*

*Outras: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e frequência em cursos de especialização.*

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

*Instrução: Ensino Médio Completo.*

*Idade: mínima de 18 anos.*

*Habilidades: autocontrole e equilíbrio emocional; responsabilidade e disciplina, cordialidade, flexibilidade e dinamismo, capacidade de observação e organização, habilidade de comunicação oral e escrita, capacidade de análise, empatia no relacionamento interpessoal.*

*Responsabilidades: responsabilidade e guarda de documentos atinentes a sua área de atuação.*

**RECRUTAMENTO:**

*Livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara.*

Art. 5º. O cargo de assessor de comunicação passará a ter a seguinte descrição junto ao anexo II da Lei Municipal nº. 4.104, de 03 de julho de 2018:

**DENOMINAÇÃO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**

**Padrão: CC/FG 1**

**ATRIBUIÇÕES:**

*Assessorar a Mesa Diretora do Poder Legislativo na área de comunicação social com todos os órgãos internos e externos da administração pública e com os segmentos da sociedade em geral; representar a Mesa Diretora do Poder Legislativo nos eventos ou reuniões de trabalho específicas, sempre que convocado; Assessoria nos eventos e homenagens; desempenhar o papel de interlocutor nas tratativas de interesse do Legislativo com os diversos órgãos de comunicação da Administração Direta, Indireta e os Segmentos da Sociedade Organizada e, outras atividades afins.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*Carga Horária: À disposição do Presidente da Câmara.*

*Outras: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e frequência em cursos de especialização.*



---

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

*Instrução: Ensino Médio Completo.*

*Idade: mínima de 18 anos.*

*Habilidades: autocontrole e equilíbrio emocional; responsabilidade e disciplina, cordialidade, flexibilidade e dinamismo, capacidade de observação e organização, habilidade de comunicação oral e escrita, capacidade de análise, empatia no relacionamento interpessoal, administrar conflitos, visão crítica, capacidade de decisão.*

*Responsabilidades: responsabilidade e guarda de documentos atinentes a sua área de atuação.*

**RECRUTAMENTO:**

*Livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara.*

Art. 6°. Fica criado o cargo de Diretor de Comunicação, a ser inserido junto ao anexo II da Lei Municipal nº. 4.104, de 03 de julho de 2018, com a seguinte descrição:

**DENOMINAÇÃO: DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Padrão: CC/FG 2**

**ATRIBUIÇÕES:**

*Dirigir os trabalhos do setor de comunicação social; remeter-se diretamente ao Presidente, em assuntos de comunicação social; cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; coordenar as atividades do setor de Comunicação Social, supervisionando-as, orientando-as, distribuindo e realizando tarefas pertinentes ao setor; comunicar a Presidência a ocorrência de anormalidades no setor, tomando ou propondo medidas para corrigi-las; informar e visar informações, opinando sempre que achar necessário; colher e redigir, segundo diretrizes e orientação superior, notícias e informações para divulgação; planejar, coordenar e promover a divulgação das atividades programadas pela Câmara Municipal; promover entendimentos com empresas e/ou órgão de publicidade sobre divulgação de material noticioso; selecionar, sistematicamente, e manter arquivo de matérias publicadas e de interesse da Câmara; executar funções de orientação, seleção e criação de textos, fotos, e correlatos, tendo como critérios a exatidão e o interesse da Câmara Municipal; planejar, organizar e realizar a publicação e divulgação de notícias da Câmara Municipal na imprensa escrita, falada e televisionada; distribuir textos, fotografias e ilustrações de caráter jornalístico destinado à divulgação; providenciar na requisição de material necessário ao funcionamento do setor de Comunicação Social; elaborar, anualmente, relatório das atividades da Diretoria de Comunicação social; programar e coordenar as atividades nas Sessões Solenes e nas comemorações institucionais, inclusive quanto ao auxílio da elaboração de protocolo e cerimonial; emitir relação de convidados e elaborar convites para solenidades, quando solicitado; dar regular tramitação aos processos referentes às homenagens solicitadas; coordenar a confecção de diplomas e medalhas para as homenagens aprovadas; executar outras tarefas correlatas.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*Carga Horária: À disposição do Presidente da Câmara.*

*Outras: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e frequência em cursos de especialização.*

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANETA

08

---

*Instrução: Curso de Bacharelado em Comunicação Social, com habilitação legal para o exercício da profissão.*

*Idade: mínima de 18 anos.*

*Habilidades: autocontrole e equilíbrio emocional; responsabilidade e disciplina, cordialidade, flexibilidade e dinamismo, capacidade de observação e organização, habilidade de comunicação oral e escrita, capacidade de análise, empatia no relacionamento interpessoal, administrar conflitos, visão crítica, capacidade de decisão.*

*Responsabilidades: responsabilidade e guarda de documentos atinentes a sua área de atuação.*

**RECRUTAMENTO:**

*Livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara.*

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jefferson de Oliveira  
Presidente

Carmen Lucia de Moraes  
Vice-Presidente

Alberi Galvani Dias  
1º Secretário

Emilia Guedes Fulcher  
2º Secretária

## **PARECER JURÍDICO Nº 11/2023**

**De:** Assessor Jurídico

**Para:** Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

**REFERÊNCIA:** PLL 01/2023

**Autoria:** Poder Executivo

**Projeto de Lei:** “Altera disposições da Lei Municipal nº 4.104, de 03 de julho de 2018.”

O presente projeto de lei apresenta como justificativa a seguinte alegação:

O presente projeto de lei busca apresentar a esta casa legislativa a análise quanto a alteração no descritivo das atividades do assessor de bancada, assessor legislativo e assessor da presidência, assim como a criação de dois cargos para a melhoria dos serviços internos da casa.

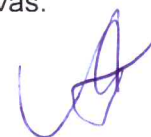
Ao criarmos o cargo de Diretor de Comunicação Social e um a mais de assessor legislativo, a Câmara Municipal estará investindo na melhoria da sua comunicação institucional. Com a existência de um assessor de comunicação, aumentarão as estratégias para transmitir informações aos cidadãos de forma mais eficaz em conjunto com um diretor de comunicação social, o qual coordenará todas as atividades de comunicação da Câmara, garantindo que elas estejam alinhadas com os objetivos institucionais.

Com uma equipe de comunicação mais robusta, a Câmara Municipal poderá melhorar a transparência das suas atividades. O assessor de comunicação manterá a produção de materiais de divulgação sobre as atividades da Câmara, e um diretor de comunicação social coordenará a divulgação desses materiais em diferentes canais, como o site da Câmara, redes sociais e veículos de imprensa.

As alterações buscarão o fortalecimento da imagem institucional. Investir em comunicação é uma forma de fortalecer a imagem institucional da Câmara Municipal. Com uma equipe de comunicação capacitada e atuante, a Câmara poderá transmitir uma imagem mais positiva e confiável para a sociedade, o que pode contribuir para a melhoria da relação entre a Câmara e os cidadãos, buscando ainda mais a proximidade desta casa com a sociedade.

Muitas vezes, a criação de cargos em comissão é vista como um gasto desnecessário. No entanto, ao investir em comunicação, a Câmara Municipal estaria aproveitando recursos existentes de forma mais eficiente. Afinal, a comunicação é uma atividade essencial para qualquer instituição, e é fundamental que ela seja bem-feita.

As alterações propostas também fazem frente a uma deficiência evidenciada pelos parlamentares desta casa ao longo do tempo, que é o apoio junto as comissões legislativas.





As comissões são o coração do processo legislativo e necessitam estar aparelhadas. Para isso, o aumento da disponibilidade de um cargo pode resolver essa demanda sem onerar demasiadamente os cofres públicos.

Os cargos que se visa criar são essenciais para o bom funcionamento da Câmara. Eles ajudam os vereadores a realizar seu trabalho de maneira mais eficiente e a atender melhor às demandas da comunidade. De acordo com a proposta em discussão, seria aumentado em 2 o número de cargos disponíveis, o que permitirá uma maior especialização e melhor distribuição das tarefas entre os funcionários.

Desta forma, requer-se a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Analisando-se detidamente o projeto de lei, verifica-se que a Mesa Diretora possui a competência legislativa com fundamento no inciso II do art. 43 do Regimento Interno da Câmara.

Art. 43 Compete à Mesa Diretora, além de outras atribuições estabelecidas neste Regimento e na Lei Orgânica:

(...)

II - propor privativamente à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre sua organização, funcionamento, política, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas e a fixação da respectiva remuneração, assim como a concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, observados os parâmetros especificamente estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, obedecidos os preceitos constitucionais;

O art. 1º do PL, cria o cargo de Diretor de Comunicação Social e mais uma vaga no cargo de Assessor Legislativo.

Os requisitos, além do ponto de vista orçamentário e financeiro, para a criação do cargo de Diretor de Comunicação é que suas atribuições sejam de direção, chefia e assessoramento, nos termos do inciso V do art. 37 da CF e previsão de escolaridade.

As atribuições, constantes no Anexo: executar funções de orientação, seleção e criação de textos, fotos, e correlatos, tendo como critérios a exaço e o interesse da Câmara Municipal; planejar, organizar e realizar a publicação e divulgação de notícias da Câmara Municipal na imprensa escrita, falada e televisionada; distribuir textos, fotografias e ilustrações de caráter jornalístico destinado à divulgação; recomenda-se que conste para o assessor de comunicação, tendo em vista que o assessor é subordinado ao Diretor e este último deve exercer exclusivamente tarefas atinentes à direção.



**CÂMARA**  
DE VEREADORES DE CANELA

Assessor Jurídico  
César Velho


Verifica-se, portanto, que não há óbice quanto às atribuições apresentadas na proposição.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a estimativa prevista no art. 17 da LRF é requisito essencial, a qual está anexada ao processo legislativo.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei Legislativo n. 01/2023, podendo seguir sua tramitação normal até a deliberação do plenário.

**César Velho**

Assessor Jurídico da Câmara Municipal  
OAB/RS 68.102

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CANELA</b>	<b>ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO - Poder Legislativo</b>
Impacto nº:	01/2023	
<b>1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 17 e 21, I, "a"</b>		
<b>2-Descrição detalhada do aumento de despesa:</b>		
Trata-se de analisar disponibilidade orçamentária para alteração da lei 4104/2018. O projeto prevê a criação de 1 cargo de Diretor de Comunicação Social (CC/FG 2), 1 cargo de Assessor de Comunicação (CC/FG 1) e 1 cargo de Assessor Legislativo (CC/FG 1), bem como a extinção do cargo de Assessor de Comunicação (CC/FG 2)		
O valor do vencimento básico para o CC/FG 1 é de R\$ 3.715,92		
O valor do vencimento básico para o CC/FG 2 é de R\$ 3.901,72		
Previu-se para o mês de dezembro o 13º salário, bem como previu-se no mês de março o adicional de férias, após um ano da criação do cargo, caso o mesmo seja imediatamente ocupado.		
O total dos encargos varia em torno de 21% sobre o vencimento básico.		
O valor do auxílio alimentação é de R\$ 27,52 por dia trabalhado		
O valor do vale transporte é de R\$ 9,90 por dia trabalhado		
<b>3-FONTE DE RECURSOS: Margem de expansão das DOCC no orçamento da Câmara Municipal (LC 101, art. 17, § 2º)</b>		

12

<b>4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:</b>		
<b>4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):</b>	01.01.01.031.0001.2006.3.1.90.11	
<b>4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:</b>		2.394.229,57
<b>4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):</b>	01.01.01.031.0001.2006.3.1.90.13	
<b>4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:</b>		532.330,63
<b>4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):</b>	01.01.01.031.0001.2006.3.3.90.46	
<b>4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:</b>		164.000,00
<b>4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):</b>	01.01.01.031.0001.2006.3.3.90.49	
<b>4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:</b>		74.848,71

<b>5-DECLARAÇÕES:</b>		
5.1-O aumento de despesa consta do planejamento da LDO de forma específica, nos termos da CF, art. 169, § 1º da CF e nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a"		
5.2- O aumento da despesa não afetará as metas fiscais de resultado primário e nominal, pois já foram previstas no orçamento para o exercício, nos termos da LC nº 101, art. 17, § 2º.		
5.3-O aumento de despesa não representa vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a" e CF, art. 37, XIII.		
5.4-O aumento de despesa não compromete o limite aplicado às despesas com pessoal inativo, nos termos da LC nº 101, art. 21, Inciso I, "b".		
5.5- A despesa não representa aumento vedado nos últimos 180 dias do mandato do Chefe do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, II.		
5.6- O aumento da despesa não prevê parcelas adicionais a serem implementadas apenas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, III.		

<b>6-PROJEÇÃO DE IMPACTO DE AUMENTO DE DESPESA EM REAIS</b>			
Aumento da despesa em Reais	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	118.675,55	145.653,13	145.653,13

**7-REPESCUSSÃO DO IMPACTO NOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

<b>7.1- Limite do subsídio dos Vereadores em relação ao Deputado estadual (CF, art. 29, VI)</b> ( ) Se Aplica (X) Não se aplica			
<b>7.1.1 Percentual do subsídio dos Vereadores em relação aos deputados antes do aumento:</b>			
<b>7.1.2 Percentuais com a projeção do aumento</b>	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente

<b>7.2- Remuneração dos Vereadores em relação % da receita do Município (CF, art. 29, VII)</b> ( ) Se Aplica (X) Não se aplica			
<b>7.2.1 Percentual do subsídio dos Vereadores em relação à receita antes do aumento .....</b>			
<b>Percentuais com a projeção do aumento</b>	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente

<b>7.3-Despesa total do Legislativo (CF, art. 29-A)</b>			
<b>7.3.1 Percentual da despesa total antes do aumento .....</b>			1,89%
<b>Percentuais com a projeção do aumento</b>	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	1,82%	2,26%	2,26%


<b>7.4 - Despesa com folha de pagamento do Legislativo - 70% (CF, art. 29-A, § 1º)</b> (X) Se Aplica ( ) Não se aplica			
<b>7.4.1 - Percentual da despesa com folha de pagamento antes do aumento .....</b>			21,12%
<b>7.4.2 - Percentuais com a projeção do aumento</b>	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	32,11%	32,11%	32,11%

<b>7.5 - Despesa com pessoal para a LC nº 101, art. 20, III, "a" e § único do art. 22.</b> (X) Se Aplica ( ) Não se aplica			
<b>7.4.1 Percentual da despesa com pessoal para efeitos da LC nº 101.....</b>			0,90%
<b>Percentuais com a projeção do aumento</b>	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	1,33%	1,33%	1,33%

<b>8- Conclusões:</b>			
( X ) O impacto demonstra capacidade de aumento da despesa			
( ) O impacto NÃO demonstra capacidade de aumento da despesa			
Observações:			

Canela/RS, 03 de março de 2023

Sheila Virtuoso Becher Cruz  
Técnica Contábil

		<b>ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS - Poder Legislativo</b>		
Impacto nº:		01/2023		
1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.				
2-Descrição detalhada do Projeto:				
<p>Trata-se de analisar disponibilidade orçamentária para alteração da lei 4104/2018. O projeto prevê a criação de 1 cargo de Diretor de Comunicação Social (CC/FG 2), 1 cargo de Assessor de Comunicação (CC/FG 1) e 1 cargo de Assessor Legislativo (CC/GF 1), bem como a extinção do cargo de Assessor de Comunicação (CC/FG 2)</p> <p>O valor do vencimento básico para o CC/FG 1 é de R\$ 3.715,92  O valor do vencimento básico para o CC/FG 2 é de R\$ 3.901,72  Previu-se para o mês de dezembro o 13º salário, bem como previu-se no mês de março o adicional de férias, após um ano da criação do cargo, caso o mesmo seja imediatamente ocupado  O total dos encargos varia em torno de 21% sobre o vencimento básico  O valor do auxílio alimentação é de R\$ 27,52 por dia trabalhado  O valor do vale transporte é de R\$ 9,90 por dia trabalhado</p>				
3-FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada na Lei de Orçamento				
4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:				
4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):		01.01.01.031.0001.2006.3.1.90.11		
4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:		2.394.229,57		
4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):		01.01.01.031.0001.2006.3.1.90.13		
4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:		532.330,63		
4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):		01.01.01.031.0001.2006.3.3.90.46		
4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:		164.000,00		
4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):		01.01.01.031.0001.2006.3.3.90.49		
4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:		74.848,71		
5-DECLARAÇÕES:				
A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.				
6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO				
		Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
Aumento da despesa em Reais		118.675,55	145.653,13	145.653,13
7-PROJEÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ANTES DA DESPESA COM O PROJETO				
		Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
7.1 - Disponibilidades financeiras projetadas até o final do exercício:		4.528.028,33	5.200.000,00	5.200.000,00
7.2 - ( - ) Passivo financeiro projetado até o final do exercício:		2.762.697,74	3.434.669,41	3.434.669,41
7.3 - ( = ) Situação financeira projetada até o final do exercício:		1.765.330,59	1.765.330,59	1.765.330,59
8-PROJEÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA CONSIDERANDO A DESPESA COM O PROJETO				
		Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
8.1 - Disponibilidades financeiras projetadas até o final do exercício:		4.528.028,33	5.200.000,00	5.200.000,00
8.2 - Passivo financeiro projetado até o final do exercício		2.881.373,29	3.580.322,54	3.580.322,54
8.3 - Situação financeira projetada até o final do exercício		1.646.655,04	1.619.677,46	1.619.677,46
9 - Despesa total do Legislativo (CF, art. 29-A)				
9.1 - Percentual da despesa total antes do Projeto .....				1,89%
9.2 - Percentuais com a projeção da despesa com o Projeto		Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
		1,82%	2,26%	2,26%
10 - Conclusões:				
<input checked="" type="checkbox"/> O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto				
<input type="checkbox"/> O impacto NÃO demonstra capacidade de realização do Projeto				
Observações:				

Canela/RS, 03 de março de 2023

Sheila Virtuoso Becher Cruz  
Técnica Contábil



**CÂMARA**  
DE VEREADORES DE CANILÁ

14

Parecer Nº: 11

**COMISSÃO: CCJR**

PLO Nº \_\_\_\_\_ PLLNº 01 VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 03/03/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( )sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( )sim ( ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

  
Jerônimo Terra Rolim  
PRESIDENTE

  
João Port Silveira

  
Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /



**CÂMARA**  
DE VEREADORES DE CANELA

Protocolo nº \_\_\_\_\_  
 Petição nº 15  
 Data de entrada \_\_\_\_\_

Parecer Nº: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO: COFT**

PLO Nº \_\_\_\_\_ PLLNº 01 VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 03/03/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

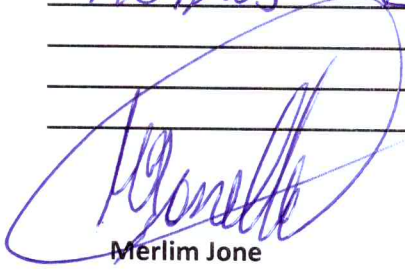
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

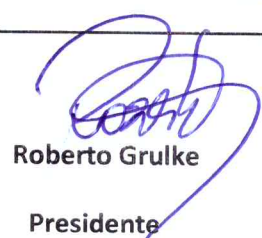
**PARECER DA COMISSÃO:**

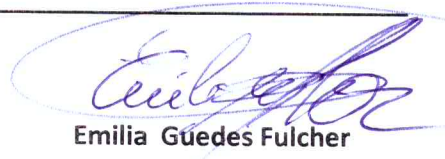
Colocamos a apreciação dos  
nobres edis.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

  
 Merlim Jone

  
 Roberto Grulke  
 Presidente

  
 Emilia Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO - SIM (X) NÃO ( ) Data: 09/03/2023



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANILÁ

Processo: \_\_\_\_\_  
Votos: 16  
Observações: \_\_\_\_\_

Parecer Nº: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO: CDES**

PLO Nº \_\_\_\_\_ PLLNº 01 VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 03/03/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

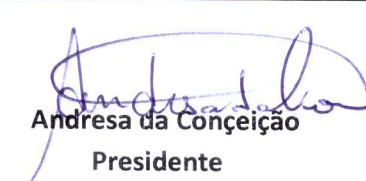
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
José Velhinho Pinto

  
Andresa da Conceição  
Presidente

  
Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO - SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## ATA ORDINÁRIA 05/2023

Aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. João Alessandro Port Silveira, Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes e o Ver. Jerônimo Terra Rolim na condição de membros da CCJ-R. Na oportunidade ficou definido a alteração do dia das reuniões para quinta-feira e de forma ordinária reuniram-se nesta data para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

**PLC 01/2023** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Altera a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo do Município de Canela, estabelecida pela Lei Complementar nº 57, de 14 de junho de 2017.”*. Os membros da presente comissão, solicitam que seja encaminhado ao Poder Executivo, o parecer jurídico opinativo desta Casa, para que se manifeste acerca do mesmo.

**PLO 14/2023** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza o Poder Público a aprovar projeto comercial em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 32/2012.”*. Os membros desta comissão, solicitam que o Poder Executivo informe qual será a contrapartida da presente mudança.

**PLO 118/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Insere dispositivo na Lei Municipal nº 4.435, de 1º de abril de 2020.”*. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

**PLO 02/2023** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no orçamento corrente.”*. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

**PLL 01/2023** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Altera disposições da Lei Municipal nº 4.104, de 03 de julho de 2018.”*. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a